

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA

JUSTIFICATIVA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pelo Conselho Municipal do Idoso – COMIVA, vinculada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD), utilizando os recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Lar São Vicente de Paulo, CNPJ 05.019.043/0001-32, por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, estando esta instituição devidamente credenciada na SEHAD conforme decreto nº 8.556, de 14 de dezembro de 2017 que se encontra publicado no Órgão Oficial do Município de Varginha – MG (Ano XVII - nº 1135).

A instituição está regularmente constituída, é de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social, oferecendo serviço de Instituição de Longa Permanência (ILPI) para 51 (cinquenta e um) idosos, destes 19 (dezenove) homens e 32 (trinta e duas) mulheres, que necessitam de proteção integral devido situação de extrema vulnerabilidade social, atuando em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como, agindo dentro dos parâmetros da Lei nº. 8.842 de 4/01/1994 - Política Nacional do Idoso e em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no que diz respeito à garantia, proteção e promoção dos direitos dos usuários, além de se encontrar adequada aos padrões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As atividades desenvolvidas pelo Lar São Vicente de Paulo junto aos idosos são de ação continuada, de forma a garantir-lhes bem-estar, autonomia, individualidade e priorizar o atendimento daqueles em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, que não possuam condições materiais e/ou físicas para prover sua subsistência e, preferencialmente, que não possuam família, ou, se a possuírem, que esta, não apresente condições de oferecer-lhes os cuidados necessários.

O objeto do Termo de Fomento será relativo à Proteção Social Especial de Alta Complexidade através da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Instituição de Longa Permanência (ILPI), sendo este executado através da conjugação de esforços complementares para apoio operacional as ações e de transferência de recursos e a prestação do serviço ocorrendo na sede do Lar São Vicente de Paulo, localizado na Avenida Francisco Navarra, 221, Centro, na cidade de Varginha - MG, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento e atendimento integral de seus idosos.

O valor repassado pela Administração Municipal para a execução do referido serviço será de R\$ 11.732,23 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), sendo que este deverá ser executado pela OSC parceira no prazo máximo de 06 (seis) meses e a prestação de contas deverá ser apresentada ao COMIVA no prazo de 60 (sessenta dias) após a execução total do valor.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

O Envelhecimento Populacional e o Deficit Assistencial para os Idosos:

Estudos do MDS (2008) demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil. Mudanças de grande porte vêm ocorrendo em quase todo o mundo, em particular em nosso País, seja no que se refere ao processo de envelhecimento populacional e sua percepção, seja na economia, no mercado de trabalho e na disponibilidade de recursos públicos e familiares.

O fato do envelhecimento da população mundial constituir-se em questão social indica a necessidade da inserção do tema na agenda das Políticas Públicas. Eventos importantes como a 2ª Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, ocorrido em Madri no ano de 2002, que implicou no Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, e outros promovidos por organismos internacionais, resultaram na produção de documentos relevantes, dos quais o Brasil é signatário. Tais documentos expressam compromissos e estabelecem metas e estratégias de abordagem dessa questão, além de contribuir para a mudança na percepção do envelhecimento populacional e do papel do idoso na sociedade.

No Brasil tivemos a conquista de um importante instrumento de afirmação dos direitos da pessoa idosa, qual seja o Estatuto do Idoso. O Estatuto expressa o reconhecimento jurídico e formal dos direitos individuais, políticos, civis, sociais e econômicos dos idosos brasileiros, cabendo aos governos e à sociedade, de acordo com suas responsabilidades e atribuições, sua implementação.

O envelhecimento da população é uma realidade e aponta uma probabilidade de crescimento considerável nos próximos 25 anos. Essa situação tem sido motivo de preocupação para as organizações que tratam da questão dos idosos e para aqueles que se dedicam à formulação de políticas públicas no país.

Atualmente, a população idosa no Brasil é o grupo que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento. Em 1950, cerca de 4,2% da população era de idosos; em 2000, cerca de 8,6%. Em 2020 estima-se que este percentual fique em torno de 14%.

Tal fenômeno gera um impacto na família e na sociedade, consequentemente as demandas ao Estado para este público tornam-se cada vez mais frequentes e urgentes, assim sendo, faz-se necessário a preparação das Políticas Públicas para este contexto e também o estabelecimento de parcerias que visem o atendimento integral ao público alvo.

III - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante ao art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada LAR SÃO VICENTE DE PAULO pelos seguintes motivos:

a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos Serviços de Proteção Social aos idosos, articulados com as diversas Políticas Públicas estaduais e nacionais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos;

c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a

afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária, ou, construção de novas referências, quando for o caso, adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

g) Considerando que o Lar São Vicente de Paulo é o único equipamento no município destinado a ofertar, sem finalidade lucrativa, serviços continuados de acolhimento na modalidade ILPI, oferecendo cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal/social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;

h) Considerando que o Lar São Vicente de Paulo deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

i) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos: pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência e que não dispõem de condições para permanecer com a família devido vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

j) Considerando que os serviços oferecidos pelo Lar São Vicente de Paulo são essenciais aos assistidos, e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

k) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos", ressaltando como um de seus objetivos a proteção à velhice, de acordo com o art. 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

l) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social): Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas

entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. § 3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de Assistência Social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

m) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

n) Considerando que o Lar São Vicente de Paulo, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social da cidade de Varginha - MG desenvolvendo atividades voltadas à Política de Assistência Social, e que encontra-se credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

o) Considerando finalmente, que foi aprovada em plenária do COMIVA no dia 14/05/2019 registrado na ata nº. 32 e resolução 002/2019 que trata do processo de dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento a que se refere o presente documento, visto que a plenária considerou pertinente o repasse à OSC devido os relevantes serviços prestados ao idosos e sua atuação consoante com a Política Nacional do Idoso e demais legislações da área, bem como por ter sido definido que os recursos do fundo seriam destinados a OSC que prestasse serviço de ILPI e o Lar São Vicente de Paulo é a única no município.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre o COMIVA, através da SEHAD, e o Lar São Vicente de Paulo, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não existindo outra instituição de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto a que se destina o termo de fomento, sendo que as metas previstas somente podem ser atingidas no município por esta instituição pois, ainda que haja a viabilidade de atendimento do público alvo em outro município, considera-se a necessidade e a primazia de que o trabalho seja voltado ao reestabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e

comunitários dos idosos, o que seria dificultado se sua execução ocorresse em outro município que não o do local de acolhimento da pessoa idosa.

Além disso, a escolha recaiu devido a instituição ter apresentado no credenciamento na SEHAD a documentação que comprova sua regularidade para a dispensa, sendo estas previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o Decreto Municipal nº 8.556 de 14 de dezembro de 2017.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Programação orçamentária:

Órgão	Econômica	Funcional			Pr/At	Fonte
08.05.00	3.3.50.41.00	08	241	4080	2632	100

VI - DA VIGÊNCIA:

O termo de fomento de que trata esta justificativa terá validade para o período estimado de 06 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, sendo facultado ao COMIVA promover diligências destinadas a esclarecer ao processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição e em caso de descumprimento dos termos acordados, rescindir a qualquer tempo o termo de fomento.

VII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a necessidade do serviço, verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO se revela imperiosa visando à manutenção e aprimoramento dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação do serviço de acolhimento em ILPI portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, combinado com o Decreto Municipal nº 8.556 de 14 de dezembro de 2017, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Conselho Municipal do Idoso de Varginha, através do seu Fundo Municipal, e a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social.

Varginha, MG, 14 de maio de 2019.

Patrícia Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

Jeanne Medina Machado Martins
Presidente do COMIVA